

1
DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

11º - ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL, DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO

THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza-Ce, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 2001003013005 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 001.232.773-53, nascido em 12/07/1942, residente e domiciliado a Rua Marcos Macedo, 1505 - Cobertura - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.150-190, CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza - Ce, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade n.º 95002249347 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 264.568.003-82, nascido em 17/05/1967, residente e domiciliada a Rua Almeida Prado, 1250 - Apto. 200 - Papicu - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.176-080 e VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza - Ce, casado em regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade n.º 168937488 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 410.415.503-91, nascido em 28/04/1971, residente e domiciliada a Rua Vicente Linhares, 770 - Apto. 300 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.135-270, únicos, componentes da sociedade empresária limitada DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, com sede à Av. Godofredo Maciel, 1725 - Maraponga, (CEP. 60701-001), Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.478.691/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na MM. JUCEC sob o nº 23.200.317.252, por despacho de 14.03.1986, e sua ultima alteração, também arquivado, no mesmo Órgão sob o nº AC-23900337817, despacho de 03.11.2004, resolvem, de comum acordo, alterar e adequar os seus atos constitutivos e alterações posteriores de conformidade com as cláusulas abaixo, e regido pelo artigo 1052 da Lei 10.406/2002, com regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 1^a - O Capital social que é de R\$ 245.400,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), fica elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) com recursos das reservas de lucros acumulados no valor de R\$ 154.600,00 (Cento e cinqüenta e quatro mil e seiscentos reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim dividido entre os sócios:

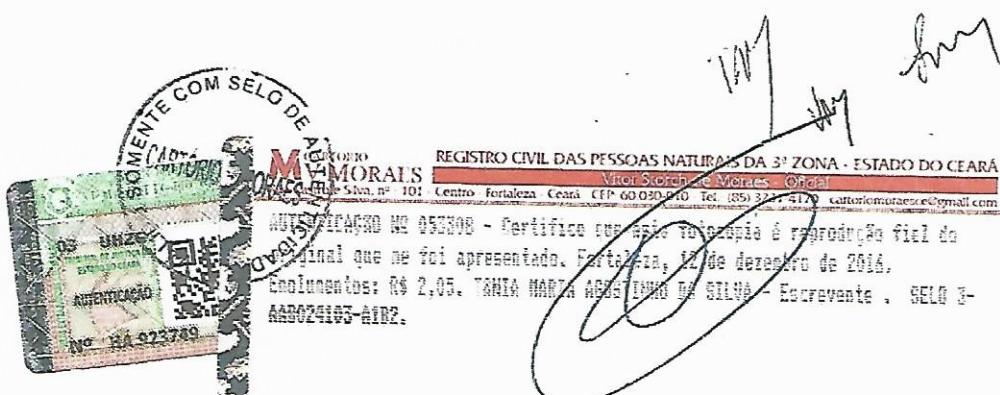
SOCIO	QUOTAS	VALOR
THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL	136.000	R\$ 136.000,00
CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL	132.000	R\$ 132.000,00
VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL	132.000	R\$ 132.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA 2^a - Para atender suas necessidades a sociedade resolve alterar suas atividades, que passa ser o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e como atividades secundárias o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo GLP e lojas de conveniência, na matriz e em todas as suas filias.

CLÁUSULA 3^a - A sociedade atendendo exigências legais, resolve adequar os seus atos constitutivos, e suas alterações posteriores, ao Artigo 1052 da Lei 10.406/2002, com regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76, declarando, neste ato, que a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

CONTINUA



DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
11º - ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO

CONTINUAÇÃO

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 4º - Em caso de aumento de Capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem os seu direito de preferência na subscrição das quotas.

CLÁUSULA 5º - Presentemente a sociedade tem os seguintes estabelecimentos, composto pela matriz e suas filiais:

MATRIZ - CNPJ 10.478.691/0001-97 com endereço a Av. Godofredo Maciel, 1725 - Maraponga - Fortaleza - Ce - CEP: 60.710-000;

FILIAL 1 - CNPJ 10.478.691/0002-78 com endereço a Av. Presidente Castelo Branco, 240 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60.010-000;

FILIAL 2 - CNPJ 10.478.691/0003-59 com endereço a Av. Godofredo Maciel, 2400 - Maraponga - Fortaleza - CE - CEP: 60.710-001;

FILIAL 3 - CNPJ 10.478.691/0004-30 com endereço a Rodovia CE 040, S/N, KM 110 - Zona Urbana - Fortim - CE - CEP: 62.817-000;

FILIAL 4 - CNPJ 10.478.691/0005-10 com endereço a Av. Alberto Craveiro, 1200 - Dias Mamedo - Fortaleza - CE - CEP: 60.860-000;

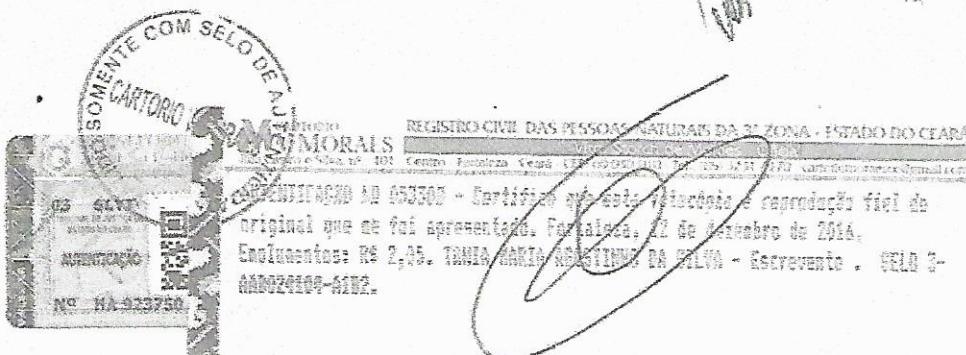
FILIAL 5 - CNPJ 10.478.691/0006-00 com endereço a Rua Álvaro de Alencar, 787 - Carlito Pamplona - Fortaleza - CE - CEP: 60.711-350.

CLÁUSULA 6º - A sociedade será administrada pelos sócios administradores THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL, CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL e VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL, com as atribuições de administradores, que assinarão isoladamente e a eles caberão a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procurador(es) através de procuração formalizada, os quais obdecerão ao que for designado pelo sócio representado, ficando restrita aos direitos e poderes da parte representada, bem como, é ineficaz em relação a terceiros, qualquer pacto em separado, contrário ao que se encontra disposto neste instrumento com período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CONTINUA



DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
11º - ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO

CONTINUAÇÃO

CLÁUSULA 7º - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direitos a uma refirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à débito da conta de despesas administrativas, observando o determina a legislação Federal em vigor.

CLÁUSULA 8º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o Resultado do Exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único – Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pelo futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA 9º - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições de alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fendo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA 10º - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

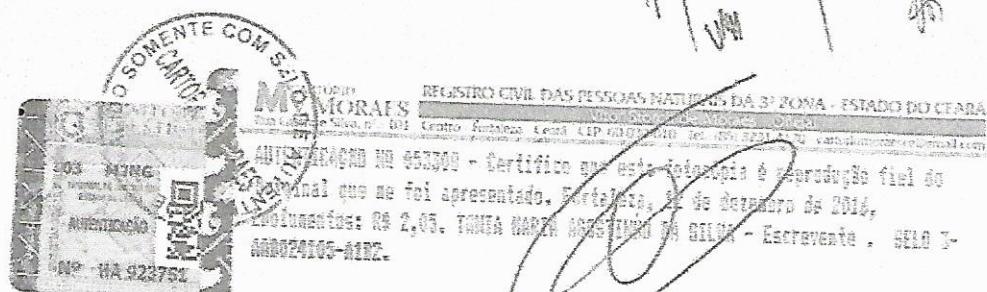
Parágrafo Único – Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 11º - A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da cláusula 14º.

Parágrafo Único – Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

CLÁUSULA 12º - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas decisões contarão no Livro de Atas de Reuniões

CONTINUA



DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
11º - ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO

CONTINUAÇÃO

da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito do segundo voto de desempate.

CLÁUSULA 13^a - Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA 14^a - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como referência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 15^a - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.001 parágrafo primeiro da Lei 10.402/2002.

CLÁUSULA 16^a - As demais cláusulas do primitivo contrato social e suas alterações, que não foram alteradas e/ou modificadas pelo presente instrumento de alteração e adequação contratual, permanecem com plena validade, para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA 17^a - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará – CE, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações ordinárias deste instrumento de Contrato Social.

E, por se acharem, assim, contratados, assinam o presente instrumento de aditivo ao contrato social, em 04 (QUATRO) vias, editadas e impressas, de igual forma e teor, juntamente com 02 (DUAS), testemunhas abaixo, para que surta os efeitos previstos em Lei, devendo uma das vias ser arquivada na M.M. JUCEC.

Fortaleza, 14 de junho de 2006.

Thyrsó Ferreira Ideburque Leal

Claudio Parente Ideburque Leal

Victor Parente Ideburque Leal

TESTEMUNHAS

MARCOS R. L. ARAUJO
 RG. 98010011650 SSP/CE
 CPF. 501.296.433-00

FATIMA ALENCAR
 RG. 1101115 - SSP/CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2006
 SOB N°: 20060426578
 Protocolo: 06/0426578-8
 Empresa: 23 2 0031725 2
 DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Haroldo Fernandes Moreira
 SECRETARIO-GERAL

